



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 14/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA.

P A R E C E R

A proposição sob exame de autoria do ilustre Deputado José Luis Maroja, tem por finalidade Reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Alto da Boa Vista em Bayeux.

As sociedades comunitárias dos bairros prestam relevantes serviços à população merecendo inteiro apoio dos Poderes Públicos.

O reconhecimento implicará em obter vantagens pecuniárias e que irá reverter em benefício dos associados.

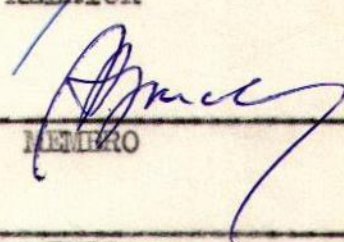
O autor juntou os documentos exigidos por lei.

Ante o exposto somos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Justiça, em 19 de março de 1990.


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Recebido em Plenário

Em. 21/02/1990
Reich
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Em, 20 de Fevereiro de 1.990

PROJETO DE LEI Nº 14/90

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO AL
TO DA BOA VISTA - BAYEUX - PB"

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux - Pb.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Fevereiro de 1.990.

Jose Luis Maroja
JOSE LUIS MAROJA
Deputado Estadual

Aprovado em 19 Discussão
EM. 22/03/1990
Francisco
1º SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 22
Lição. Dispensado de 3ª
Lição do Deputado Francisco
22/03/1990
Francisco
1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

20 de Fevereiro de 1.990.



PROJETO DE LEI Nº ____/90 = CONT =

JUSTIFICATIVA Compreenderemos mais facilmente os efeitos benéficos de uma Associação Comunitária quando estivermos envolvidos com o cotidiano popular e quando participarmos de sua luta diuturna para solucionar os seus problemas mais aflitivos. É de forma organizada que os moradores se fortalecem diante das autoridades constituídas, no sentido de alertá-las e pressioná-las para que solucionem os problemas mais urgentes da comunidade. A associação comunitária, quando séria e combativa, se constitui num importante instrumento de participação política, acionando mecanismos mobilizadores e legitimadores da vontade popular. É por estarmos sintonizados com o trabalho de algumas dessas entidades, que ora formulamos este Projeto de Lei, o qual torna de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux. Esta entidade atende a todos os requisitos necessários para o seu reconhecimento.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Fevereiro de 1.990.


JOSE LUIS MAROJA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNITÁRIA DO ALTO DA BOA VISTA da cidade de Bayeux, com sede em Bayeux, Rua: João de Souza de Vasconcelos nº 108, centro-CGC nº 08.607.381/0001-190, registro 49.710 livro A folha 20, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias há mais de 05(cinco) anos, sendo essa Diretoria em exercício com mandato de 1990 à 1992 e constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: MANOEL AMARO DE MELO

VICE-PRESIDENTE: NILDO JOSÉ ELIAS DA SILVA

SECRETÁRIO: FILEMOND DE SOUZA SENA

TESOUREIRA: M^a DA PENHA DA SILVA MARINHO

Atesto outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associadas ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas no atendimento de suas finalidades.

Bayeux, 10 de janeiro de 1990

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa, 31 - Fone (083) 222-1017 - Telex (0832) 392 - CTBG - BR
JOÃO PESSOA - PARAÍBA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que
nesta data, foi registrado sob n.º 4 9 7 1 0, do Livro A 2 0
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade denominada: ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DO ALTO DA BOA VISTA, com estatuto So
cial publicado no DOE do dia 22.05.87.//////////

O referido é verdade e ao arquivo do Cartório se reporta.

Dou fé.

João Pessoa, 01 de junho de 1987

O Oficial do



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA A MAQUINA, EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ÍTEMES EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CEC
CE 607 301/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS																																																		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS																																																						
02 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?																									SIM					01 8					NÃO					X 02 6					04 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")																																																											
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?																									SIM					03 0					NÃO					04 9					06 NATUREZA JURÍDICA																																																											
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.																									Nº BÁSICO										Nº ORDEM					0 0 0 1					CONTROLE					07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO																																																						
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS																									06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE																									08 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)																									09 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO																													
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)																									00 9					06 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)																				00 9					SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA																									02 2																								
EXPORTAÇÃO																									01 7					LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS																				08 4					SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA																									03 0																								
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL																									02 5					ENERGIA ELÉTRICA																				09 2					SOC. COMANDITA SIMPLES																									04 9																								
IMPORTAÇÃO																									03 3					MINERAIS																				10 6					SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES																									05 7																								
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)																									04 1					TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA																				11 4					SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS																									06 5																								
IPI																									05 0					ICM																				12 2					SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO																									07 3																								
OPERAÇÕES FINANCEIRAS																									06 8					PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA																				13 0					SOC. COOPERATIVA																									08 1																								
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)																									07 6					IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS																				14 9					FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR																									09 0																								
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE																																																																																																								
08 DENOMINAÇÃO																																																																																																								
09 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO DA BOA VISTA																																																																																																								
10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE																																																																																																								
11 RUA, AV. ETC. RUA JOÃO DE S. VASCONCELOS																																																																																																								
12 NÚMERO S/N																																																																																																								
13 BAIRRO OU DISTRITO ALTO DA BOA VISTA																																																																																																								
14 MUNICÍPIO BAYeux																																																																																																								
15 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA																																																																																																								
16 INSCRIÇÃO NO CPF 603524670																																																																																																								
17 NOME NILDO JOSE ELIAS DA SILVA																																																																																																								
18 ASSINATURA TOTAL RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE																																																																																																								
19 DATA 02 DE JUNHO DE 1987																																																																																																								
20 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA REPRODUÇÃO																																																																																																								
21 NILDO JOSE ELIAS DA SILVA																																																																																																								
22 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS																																																																																																								
23 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE																																																																																																								
24 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE																																																																																																								

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AVENIDA MIGUEL ESTEFANO 154/384 - C. 3 C. 47.034.738/0001-86 - CATANDUVA - SP - ATO DECLARATÓRIO 0803 N.º 034/80

CH 02 54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2 - PREENCHA-A A MAQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

08 607 301/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS					
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	SM	01 8	NÃO X 02 6	07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	9 1 2 0			
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SM	03 0	NÃO 04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO	0 0 0 1		06 NATUREZA JURÍDICA	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			6	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO					
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				07 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)				00 6	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)				00 9	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO				01 4
EXPORTAÇÃO				01 7	EMPRESA PÚBLICA				10 3
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				02 5	SOC. DE ECONOMIA MISTA				11 1
IMPORTAÇÃO				03 3	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)				12 0
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				04 1	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)				13 8
IPI				05 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)				14 6
OPERAÇÕES FINANCEIRAS				06 8	FUNDAÇÃO				15 4
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)				07 6	ASSOCIAÇÃO				X 16 2
					AUTARQUIA				17 0
					ÓRGÃO PÚBLICO				18 9
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
11 DESCRIÇÃO								12 CÓDIGO	
ASSOCIAÇÃO								2 0 0 2	
08 DENOMINAÇÃO									
11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL									
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO									
ALTO DA BOA VISTA									
14 NOME DE FANTASIA									
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
15 TIPO (RUA, AV. ETC.)								16 NOME DO LOGRADOURO	
RUA								JOÃO DE S VASCONCELOS	
17 NÚMERO								18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
S/N									
19 BAIRRO OU DISTRITO								20 CEP	
ALTO DA BOA VISTA								58 3 0 5	
21 SIGLA DA UF.								P B	
22 MUNICÍPIO								23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
BAYeux								1 9 3 7	
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA									
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA									
25 INSCRIÇÃO NO CPF								26 NÚMERO BÁSICO	
6 0 3 5 2 1 6 7 0								20	
27 NOME								28 NÚMERO	
NILDO JOSE ELIAS DA SILVA									
11 ASSINALE TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE									
29 DATA								30 ANO	
02 DE JUNHO DE 1987								8 7	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA								31 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
Nildo José Elias da Silva								2298594-8	
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
31 DATA DE RECEPÇÃO								32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
04/06/87								2298594-8	

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S.A. - AVENIDA MIGUEL ESTERNO, 254/304 - C. S. C. 47.034.736/0001-86 - CATANDEVA - SP - ATO DECLARATÓRIO 0809 Nº 034/80

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins.
Art: 1º - A Associação Comunitária do Alto da Boa Vista (A.C.A.B.V.), fundada em 06 de maio de 1985, pessoa jurídica de direito privado com sede provisória no bairro Alto da Boa Vista na cidade de Payeux. Entidade representativa dos moradores do bairro supra citado, sem distinção de credo religioso, filosófico ou político, de sexo ou de raça. Passa-se a reger-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: A (A.C.A.B.V.), tem natureza e fins não lucrativo e duração indeterminada.

Objetivos: Zelar pelos interesses, direitos e necessidades dos moradores do Alto da Boa Vista. Representando-os juntos aos poderes e órgãos públicos e privados.
Art: 2º - Título dos associados.

(A associação comunitária e o seu quadro de associados: composta de todos os moradores. Obedecendo preceitos e exigências estatutária contribuindo com as seguintes categorias de associados: Sócio Efetivo, Sócio Contribuinte, Sócio Dependente, Sócio Benemérito.

1º - Constituinte a categoria de sócio efetivos todos os mutuário com residências fixa no alto da boa vista.

2º - São Sócios contribuintes todos aqueles que não sendo mutuário, são proprietários ou locatários de imóvel no alto da Boa Vista.

3º - São socios dependentes os filhos maiores de 18 anos dos sócios efetivos ou contribuintes.

4º - São sócios beneméritos todos aqueles que tenham prestado serviços ao bairro. Recebem em homenagem este título, aprovando em assembléia geral.

Art: 3º - A Associação Comunitária deve promover a integração e a solidariedade entre os moradores do Alto da Boa Vista na realizações de atividades socios, esportivas, culturais e comunitários. Estabelecer o intercâmbio e convênios com entidades congêneres para o desenvolvimento de atividades em benefícios de seus representantes. Solidarizar-se com setores sociais. Colocando-se em lado de todos segmentos sociais na defesa de uma sociedade democrática.

parágrafo único: A realização desses objetivos se fará mediante a aprovação de qualquer um dos órgãos de fiscalização da associação.

Art: 4º - Para pertencer ao quadro de associado da associação, exercendo completamente os direitos e deveres de um associado, o morador deverá preencher ficha associativa individual, lavrando a sua condição de associado, comprometendo-se com o respeito as normas que regem a associação e a contribuição financeiramente a cada mês, com a quantia instipulada pela assembleia geral e comprovar residência no Alto da Boa Vista.

Capítulo I

Direitos e Deveres do Associados

Art: 5º - a) Frequentar a sede da associação. b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação. / c) Participar de todas as atividades da associação, usufruindo dos benefícios originados dessas atividades. d) apresentar à diretoria da associação propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências dos órgãos deliberativos. e) Requer convocação de assembleia geral extraordinária, obedecendo ao que dispõe o presente estatuto. f) Recorrer as decisões da diretoria e do conselho fiscal, obedecendo ao que dispõe o presente estatuto. g) Participar das assembleia gerais, nelas apresentando propostas. h) Propor candidatos a socio, obedecendo ao que dispõe o art4º. I) solicitar desligamentos da associação.

~~Os~~ Os direitos acima discriminados pertence igual exclusivamente aos sócios efetivos, contribuintes e dependentes. Quanto aos benefícios a que se refere a letra C do art: 5º, são extensivos aos filhos menores / dos associados.

Art: 6º Conselhos fiscais

O conselho fiscal é o órgão administrativo responsável pela fiscalização dos aspectos ligados ao exercício e aplicação da associação, bem como da atividade da diretoria da associação.

Art: 7º - O conselho fiscal é constituído pelo 1º (primeiro) vice Presidente e 2º (segundo) Tesoureiro e mais 5 (cinco) membros e igual ao número de suplentes, eleito juntamente com a diretoria executiva.

Art: 8º- O conselho fiscal reuni-se ordinariamente a cada 5 (cinco) meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.



CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL	
049659	- 1 JUN 87
PROTOCOLO	
JOAO PESSOA - PB	

Parágrafo único 1º - As reuniões ordinariamente do conselho fiscal serão convocadas através de edital de convocação pública, em órgão de empresa escrita ou local, com antecedência de 5 (cinco) dias, assinado pelo 1º vice Presidente da diretoria executiva contendo explicitados a pauta, dia, horário e local da reunião ordinária do conselho.

Parágrafo 2º - As convocações das reuniões extraordinária do conselho fiscal, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, através de notificação escrita a todos os seus membros, podendo ser convocada tanto pelo 1º vice Presidente ou por 50% + 1 de seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho fiscal, somente se realizarão com a presença no mínimo de 50% + 1, de seus membros, deliberado por maioria simples, cabendo ao vice Presidente da diretoria executiva o voto de minerva em caso de empate.

Art: 9 - Compete ao conselho fiscal

1º - Fiscalizar a contabilidade da associação e aplicação dos planos financeiros aprovados em assembléia geral.

2º - Analizar em 1º (primeiro) instância a prestação de contas da diretoria, encaminhando parecer a assembléia geral ordinária.

3º - Efetuar inquerito cumprindo decisão de assembléia geral.

4º - Propor a diretoria executiva a realização atividades financeiras.

Art: 10 - O mandato do conselho fiscal será de 2 (dois) anos não se permitindo a sua redução.

Parágrafo 1º - Perderam o cargo de membro do conselho fiscal, todos aqueles que, sem justificativa escrita, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 2º - Em caso vacância no conselho fiscal, assumirá imediatamente o suplente na ordem devenida na chapa eleita.

Art: 11 - O exercício da atividade do conselho fiscal, não será remunerada.

Art: 12 - Adiretoria executiva é o órgão deliberativo

1ª instância e executivo da associação dos moradores

Alto da Boa Vista constituída hierarquicamente por:

Presidente

1º Vice presidente

2º Vice presidente

1º secretário

2º secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

- Diretor de patrimônio

- Diretor comunitário

- Diretor de esporte

- E mais, assessor jurídico.

Art: 13 - A diretoria será escolhida através de sufrágio universal e secreto em eleição direta, cujas normas complementares deverão ser aprovadas em assembléia geral.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de (dois) anos permitindo-se a reeleição para metade de seus membros.

Art: 14 - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez / por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias da diretoria, serão convocadas pelo presidente, através de escrita a todos os membros com uma antecedência de no mínimo sete / dias, contendo local, dia e horário da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias, serão convocadas pelo presidente ou por 50% + 1 dos membros da diretoria, escrita e entregue com antecedência de no mínimo 48 horas, contendo dia, horário e local de pauta da / reunião. Através deste estatuto ficará claro e evidente, que o nosso bairro lançará uma padroeira juntamente com a igreja, para proteção de toda comunidade; com a padroeira a escolha da própria igreja.

OBS... Como reza este estatuto, a diretoria exercerá seu mandato provisório até 31 de dezembro de 1987, havendo eleições em dias predeterminados de dois em dois anos. As reuniões extraordinárias devem ser estabelecidas:

1º - Cumprir e fazer este estatuto, regimentos e normas administrativas da associação dos moradores do Alto da Boa Vista, bem como as decisões da assembléia geral.

2º - Organizar os serviços administrativos da associação

3 - Elaborar relatório de atividades, prestações de contas e previsões orçamentares remetendo-as ao conselho / fiscal.

4º - Constituir ou extinguir comissões ou departamentos / de trabalhos nomeando ou demitindo os seus membros.

5) - Zelar pelos direitos e interesses dos moradores do Alto da Boa Vista.

6º - Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente.

7º - Convocar assembléias gerais.

8º - Representar a associação em reuniões, simpósios, / conferências ou atividades de acordo com os objetivos da associação.

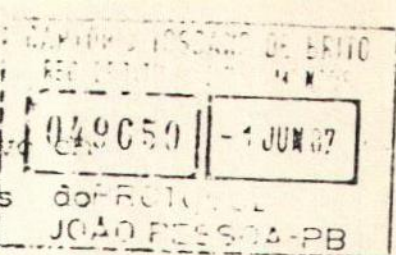
Parágrafo 3º - As reuniões da diretoria somente serão / instaladas com presença de no mínimo 50% + 1 de seus / membros, deliberando por maioria simples, cabendo, em caso de empate, ao presidente exercer o voto de minerva.

Art: 15 - O exercício da atividade de membro da diretoria não será remunerada.

Art: 16 - Ao presidente compete... Representar a associação em juízo ou fora dele.

- Convocar e presidir todas as assembléias gerais.

- Convocar e presidir todas as reuniões da diretoria executiva.



49659 - 1 JUN 87

PROCURADOR
JOAO PESSOA-PB

Exerce o voto de minerva nas reuniões da diretoria.
- Abrir e rubricar e encerrar os livros da associação.
- Assinar a correspondência oficial da associação.
- Movimentar com o 1º tesoureiro as contas bancárias da associação assinando cheques e outros documentos financeiros.

- Lavrar juntamente com o 1º secretário todas as atas.
- Designar e dispensar auxiliares.
- Decidir pela diretoria entre uma reunião e outra.

Art: 17 - Compete ao 1º vice presidente:
- Assessorar o presidente em todas as suas atividades, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.
- Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal.
- Participar com o 1º secretário e o presidente da mesa/da assembleias, atos ou solenidades.
- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado pelo presidente ou em reunião da diretoria.

Art: 18 - Compete ao 2º Vice Presidente.
- Assessorar o presidente em todas suas atividades.
- Substituir o 1º Vice Presidente, em suas faltas ou impedimentos.
- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 19 - Compete ao 1º secretário.
- Assessorar o presidente em todas as suas atividades.
- Participar com o presidente em todas as assembleias/juntamente com o 1º Vice da . Atos ou solenidades, elaborando e lavrando a ata do evento.
- Encarregar-se do expediente e da correspondência da associação.
- Fazer e divulgar os editais e comunicações da diretoria.
- Secretariar as reuniões da diretoria executivo.
- Assinar com o presidente a correspondência da associação.
- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 20 - Compete ao 2º secretário.
- Assessorar o presidente em todas as atividades.
- Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.
- Cuidar do arquivo da associação.
- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 21 - Compete ao 1º Tesoureiro.
- Assessorar o presidente em toda as suas atividades.
- Responder por todos os trabalhos da tesouraria.
- Manter sob a sua responsabilidade os valores da associação.
- Assinar todos e qualquer recibos e documentos relativos a operação financeiras.
- Apresentar ao presidente balanços e despesas mensalmente.

- Efetuar pagamentos e recebimentos, registrando-os em livros contábeis.
- Assinar juntamente com o presidente cheques de contas/bancárias da associação.
- Apresentar a diretoria para posteriores envio ao conselho fiscal relatório financeiro das atividades da associação até 30 dias antes da realização da assembleia/geral ordinária.
- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 2 - Compete ao 2º tesoureiro:
- Assessorar o presidente em todas as suas atividades.
- Auxiliar o 1º tesoureiro substituindo-o em sua falta/ou impedimentos.
- Participar do conselho fiscal da associação.
- Representar a associação em eventos ou atividades.

de que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 23 - Compete ao diretor comunitário:

- Assessorar o presidente em todas as suas atividades.
- Cuidar da elaboração, acompanhamento e execução de programas e atividades comunitárias que visem o congraçamento, a integração e a solenidade entre os moradores do Alto da Boa Vista.

- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 24 - Compete ao diretor de patrimônio.

- Assessorar o presidente em todas as suas atividades.
- Ter sob a sua guarda e responsabilidade de todos os bens patrimoniais da associação, zelando pela sua conservação.

- Propor a ampliação do patrimônio da Associação:

- Propor a diretoria a alienação de bens patrimoniais da associação ou vida a assembléia geral.

- Representar a associação em eventos ou atividades desde que indicado em reunião da diretoria ou pelo presidente.

Art: 25 - Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- Transgredir o estatuto, regimentos e normas da associação em prática lesiva aos interesses e objetivos da associação.

2 - Faltar, sem justificativa escrita, a 3 reuniões ordinárias da diretoria.

OBS De acordo com este estatuto as eleições dos órgãos da associação fica a critério da diretoria da mesma e do conselho fiscal. No caso de desmembramento desta entidade todos os patrimônio ficará para a igreja da comunidade ou para um orfanato.

Bayeux, 06 de maio de 1985

Nildo José Elias da Silva.
Nildo José Elias da Silva Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 14/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA.

P A R E C E R

A proposição sob exame de autoria do ilustre Deputado José Luis Maroja, tem por finalidade Reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Alto da Boa Vista em Bayeux.

As sociedades comunitárias dos bairros prestam relevantes serviços à população merecendo inteiro apoio dos Poderes Públicos.

O reconhecimento implicará em obter vantagens pecuniárias e que irá reverter em benefício dos associados.

O autor juntou os documentos exigidos por lei.

Ante o exposto somos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Justiça, em 19 de março de 1990.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 27/03/90

1º. SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Recebimento
às Fls. 14 Sob No 14/90
EM, 27, 03, 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 07, 03, 19 90
de 19 90
SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas

EM, 07, 03, 19 90

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P. P.

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271 611 - 9

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

f. d. m. m.
Técnico Legislativo

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 07, 03, 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P. P.
Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271 611 - 9

RECEBI
recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 14/90
Em, 07, 03, 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P. P.
Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271 611 - 9



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 106/90
irm.

Em, 28 de março de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 16/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 28 de março em curso, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux - Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 16/90

PROJETO DE LEI Nº 14/90

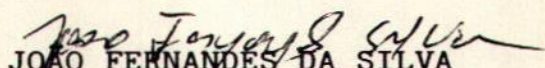
Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária do Alto da
Boa Vista - Bayeux - Pb.

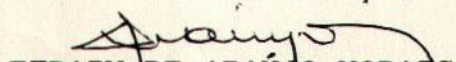
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux - Pb.

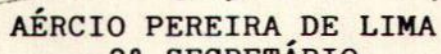
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 28 de março de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 16/90

PROJETO DE LEI Nº 14/90

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária do Alto da
Boa Vista - Bayeux - Pb.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação Comunitária do Alto da Boa Vista - Bayeux - Pb.

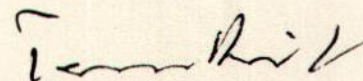
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

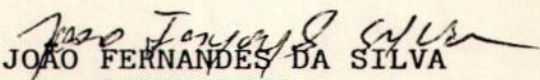
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

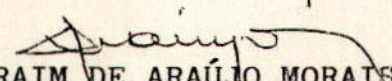
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 28 de março de 1990.

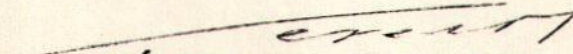
S A N C I O N O

Em: 16/ 04/1990


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO